## ANEXO I

## ATOS ADMINISTRATIVOS

(Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

Denominação do Ato		Finalidade do Ato
Acórdão	Turma de Julgamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ)	Decidir sobre impugnação e manifestação de inconformidade em matérias de sua competência.
Ato Declaratório Executivo (ADE)	Secretário Subsecretário Coordenador-Geral Coordenador Especial Superintendente Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB	Constituir ou pôr termo a situações individuais em face da legislação tributária e aduaneira, bem como preservar direitos, reconhecer situações preexistentes ou possibilitar seu exercício.  Aplica-se especialmente nos casos de: a) reconhecimento ou suspensão de isenção; b) suspensão de imunidade; c) declaração de inaptidão; d) exclusão de regimes tributários especiais; e) exclusão de parcelamentos especiais ou extraordinários; f) concessão de registro especial de fabricantes ou importadores; g) atribuição de códigos de receita ou de agentes arrecadadores; h) divulgação de agenda tributária; i) divulgação de taxas de juros e de câmbio, aplicáveis à matéria tributária; j) divulgação, quando exigida, de extratos de despachos decisórios concessivos; k) outorga de regimes ou recintos aduaneiros; l) classificação de mercadorias; m) denegação e exclusão de tratamento tarifário preferencial; n) aprovação dos manuais e dos leiautes dos arquivos de entrega de dados do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); o) aprovação dos leiautes aplicáveis aos campos, registros e arquivos das obrigações acessórias instituídas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); p) aprovar os requisitos de funcionalidades, segurança e controle fiscal dos sistemas de fiscalização.
Ato Declaratório Interpretativo (ADI)	Secretário	Interpretar dispositivos da legislação tributária e aduaneira, inclusive correlata, e uniformizar entendimento.
Auto de Infração (AI)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir o crédito tributário
Despacho	Inspetor-Chere	<ul> <li>a) alterar o débito por meio de revisão que não altere o crédito tributário constituído de ofício ou confessado, a declaração de obrigação acessória, a notificação de lançamento nem o lançamento;</li> <li>b) alterar dados cadastrais;</li> </ul>
	em cada caso	Atividades administrativas distintas das alíneas "a" e "b".
Despacho Decisório (DD)	Corregedor	Decidir sobre demandas em matéria de sua competência em geral, em recurso hierárquico e na admissibilidade de consulta sobre a legislação tributária, aduaneira, correlata e classificação de mercadorias e de serviços e de recurso ou representação de divergência entre soluções de Consulta.

	Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB	
Informação		Sistematizar e esclarecer fatos ocorridos no curso do processo; informar resultados de diligências e fornecer nodados e informações extraídas de sistemas informatizados. A informação serve de base para a emissão de esdespachos e pareceres nos autos do processo. De natureza narrativa.
Instrução Normativa (IN)	Secretário	Complementar e disciplinar a legislação tributária, aduaneira e correlata relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB.
Norma de Execução (NE)	Subsecretário Coordenador Coordenador-Especial	Estabelecer procedimentos internos para dar cumprimento à legislação tributária, aduaneira, correlata e administrativa.
Nota	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador-Especial Chefe de Divisão/Seção/Setor	Prestar informações ou esclarecimentos em matéria tributária, aduaneira, correlata ou administrativa.
Nota Executiva	Servidor demandado a prestar informação	Apresentar esclarecimentos ou explicações sobre temas e estudos técnicos visando informar e pautar a autoridade solicitante na tomada de decisão. Em linguagem corrente, de forma resumida e objetiva. Dispensa assinatura.
Nota Técnica (NT)	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador-Especial Chefes Divisões da SRRF	Orientar as unidades da RFB sobre procedimentos compreendidos na sua área de atuação.
Notificação de Lançamento (NL)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir crédito tributário.
Ordem de Serviço (OS)	Subsecretário Coordenador-Geral Corregedor Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor-Chefe Agente	Estabelecer instruções detalhadas para a realização de tarefas administrativas fixadas em ato editado por autoridade de hierarquia superior. Dirigida aos servidores da RFB.
Parecer	Subsecretário de Tributação Contencioso Corregedor Coordenador-Geral da Cosit Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB	Da Sutri – em conflito negativo de competência; Da Cosit - interpretar normas tributárias e definir procedimentos internos a serem aplicados ao caso concreto ou em procedimentos de fiscalização, investigação, inteligência ou de arrecadação, inclusive em reposta a procedimento amigável previsto nas Convenções e Acordos Internacionais destinados a evitar a dupla tributação e de consulta a outros órgãos. De uso exclusivamente interno da RFB.  Demais casos: fornecer fundamentação fática e jurídica às decisões, inclusive em recursos hierárquico, esclarecendo dúvidas e indagações, mediante subsídios técnicos, em matéria de sua competência ou atribuição. O Parecer deve consignar em seu texto a análise da situação, as razões da solicitação e os fundamentos legais da decisão ou solução nele proposta, a ser proferida pela Administração.
Parecer Normativo	Secretário	Interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata.

(PN)		
	Subsecretário Coordenador	Dispor, no âmbito da RFB, sobre: a) o funcionamento de serviços de administração tributária (inclusive de atendimento ao contribuinte), serviços aduaneiros e serviços gerais;
Portaria	Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado	b) a organização administrativa (inclusive jurisdição das unidades); c) a produção e o controle de informações; d) os procedimentos administrativo-disciplinares; e) a administração de recursos orçamentários e financeiros e outras matérias administrativas; f) gestão de pessoas; g) matérias de caráter normativo, quando couber;
	Agente	h) delegação de competência; i) procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência.
Resolução	Julgamento (DR I)	a) Da DRJ - deliberar sobre conversão de julgamento em diligência em matérias de sua competência. b) Do Secretário da RFB - estabelecer diretrizes gerais e procedimentais aplicáveis a comitê da RFB de que seja Presidente.
Solução de Consulta (SC)		Solucionar consulta sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária, aduaneira, correlata e classificação de mercadorias e de serviços.
Solução de Divergência (SD)	Coordenador-Geral da Cosit	Uniformizar ou revisar a interpretação dada em matéria de consulta, no caso de divergência entre SC.
Solução de Consulta Interna (SCI)		Cosit - interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata em decorrência de consulta formulada por unidades da RFB; Coger – manifestação em matéria disciplinar.